



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/02/2019

Edição N° 022



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGE - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA DA REGIÃO SUL II DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

DICOGE - CERTIDÃO
ATO ORDINATÓRIO

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/180667
DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGE - PROCESSOS
RECURSOS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 79/2019
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 195/2019
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PAUTA PARA A 43ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos
Edital de Citação e Bem de Família

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças Ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião - - Iraci Rodrigues dos Santos e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0012494-05.2011.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 0088540-88.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Alice R. Carvalho - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo/Capital -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1007313-25.2019.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - L.M. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1080147-60.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - João Alves de Lima -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0010025-15.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Maria Marques de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1105389-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Pérsio Bruno de Souza e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1106189-49.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adina Helaehil Inserra - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1132083-27.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1134486-66.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Praça Vila Mariana Empreendimentos e Participações Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1107266-93.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Cilmara Solange Soares -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1134187-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - João Batista Bonini Brandão -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1000084-90.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1001230-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Mariano dos Santos Valente -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1002741-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayver Brando Ramos Ajhuacho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004141-75.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Barros Machado -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004222-24.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004862-27.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Serra do Prado Lorey -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1005893-82.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Maria Gallucci Pescarmona - - Fábio Pescarmona Gallucci - - Emilio Pescarmona Gallucci - - Thaís Pescarmona Gallucci -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007311-55.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Darly de Moura Machado -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007342-75.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Kei Brito - - Marco Roberto Brito da Silva - - Susie Kassumi Nishikawa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007390-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos Bueno -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007583-49.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderléia Pereira Duarte de Lima - - Osmar Gonçalves de Lima Junior - - Eduardo Duarte de Lima -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1005234-73.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sulení Pereira da França -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007799-10.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cristina Achcar Dubas -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007810-39.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nicollas Fernando de Souza - - Lumar da Costa de Souza - - Marcelo Pereira de Souza - - Marcio Aparecido de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004623-23.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Renee Piacenti - - Alessandra Silvia Piacenti -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1056704-17.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1077746-25.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Tavares - - Lilian

Dias Soares - - Neide Porto Dias Soares -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1098233-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucelene Roxana Tremante Calegaro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1099884-49.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Alteração de nome - B.S.S.C.R.C.M.S.S. e outros - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1066431-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1094929-09.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - M.P.E.S.P. e outro - T.N. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1116376-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Junqueira Filho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1107735-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhonn William Verastegui Choque -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1117607-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1116599-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elza Maria Viviani -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1117039-65.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jovino Pires de Campos Monteiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Vitoria Spacassassi Casseb -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1131811-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edemil Ferreira Xavier de Figueiredo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1130417-88.2018.8.26.0100

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGE

-

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA CRIMINAL E NAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ CÍVEL) DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA

COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA CRIMINAL e nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ CÍVEL) DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA, COMARCA DA CAPITAL, no dia 12 (doze) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 4 (quatro) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES E NAS 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª VARAS DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES) DO FORO

REGIONAL II - SANTO AMARO

COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e nas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª VARAS DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES (UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES) DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, COMARCA DA CAPITAL no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 4 (quatro) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA DA REGIÃO SUL II DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

DICOGE

-

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA DA REGIÃO SUL II DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SANTO AMARO E PARELHEIROS) COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA VARA DA REGIÃO SUL II DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (SANTO AMARO E PARELHEIROS) COMARCA DA CAPITAL no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 4 (quatro) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - CERTIDÃO

ATO ORDINATÓRIO

DICOGE

-

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nos termos do artigo 203, parágrafo 4º do C.P.C., remeto à publicação:

"PROCESSO Nº 2018/54002 (Processo origem nº 85/2018) - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - INTERESSADO: MARCOS ANTONIO COROQUER, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Alterado o horário da oitiva do Magistrado para às 17 horas do dia 08 de fevereiro de 2019." Nada Mais. São Paulo, 05 de fevereiro de 2019. Eu, Marco Aurélio Rodrigues de Souza, Escrevente Técnico Judiciário. Advogados: APARECIDA MORAIS ROMANCINI - OAB/SP 228.834 e FÁBIO DE OLIVEIRA SAAD - OAB/SP 264.351.

Nota de Cartório: A audiência será realizada na Corregedoria Geral da Justiça, sala nº 2025/2029, 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, localizado à Praça João Mendes s/nº, Centro - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP.

PROCESSO Nº 2018/173911 (Processo origem nº 02/2018) - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - MARIA DO CARMO COSTA, Oficial de Justiça, matrícula 302.376, lotada na SADM das Varas da Comarca de Osasco.

Decisão: Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO e JULGO IMPROCEDENTE a imputação contida na Portaria nº 01/2018 expedida pela MM. Juíza Corregedora da Vara do Júri e Execuções Criminais de Osasco em relação à oficial de justiça MARIA DO CARMO COSTA. Providenciem-se as anotações e comunicações necessárias. São Paulo, 28 de janeiro de 2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça. Advogado: Vivaldo Tadeu Camara - OAB/SP 87.709.

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/180667

DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGE

-
PROCESSO Nº 2018/180667 - SOROCABA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, a partir de 31.10.2018, em virtude do falecimento do Sr. José Roberto Lorenzo Castro; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, o preposto substituto da Unidade, Sr. Marco Antonio Salum Ferreira, no período de 31.10.2018 até a data da disponibilização da devida Portaria no D.J.E.; e a partir desta data, o Sr. Tiago Aurélio Barbosa, preposto substituto da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba na lista das unidades vagas, sob o nº 2052, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 04/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO, titular do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, ocorrido em 31 de outubro de 2018, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2018/180667 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, a partir de 31 de outubro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 31 de outubro de 2018, até a data de disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. MARCO ANTONIO SALUM FERREIRA, e a partir desta data, o Sr. TIAGO AURÉLIO BARBOSA, ambos prepostos substitutos da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2052, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 01/02/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE

PROCESSO Nº 2009/109146 - CARDOSO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Andresa Pereira Bichofi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cardoso, a partir de 05.12.2018; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Maraísa Beraldo Sanches, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mira Estrela, da mesma Comarca. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral

da Justiça.

P O R T A R I A Nº 05/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. ANDRESA PEREIRA BICHOFI, Interina do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cardoso, a partir de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Sra. ANDRESA PEREIRA BICHOFI foi designada pela Portaria nº 20, de 17 de março de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 24 de março de 2017, para responder pelo expediente da Unidade em tela, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2009/109146 - DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANDRESA PEREIRA BICHOFI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cardoso, a partir de 05 de dezembro de 2018;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MARAÍSA BERALDO SANCHES, Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mira Estrela, da Comarca de Cardoso.

Publique-se.

São Paulo, 31/01/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE

-

PROCESSOS

PROCESSO Nº 1002576-98.2016.8.26.0450 (Processo Digital) - PIRACAIA - HUMBERTO CARLOS XIMENES E OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para revogar os bloqueios das matrículas nºs 3.547 e 9.201, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, que foi determinado na r. decisão de fls. 78, com a ressalva de que a Sra. Oficial de Registro de Imóveis deverá exigir a retificação das áreas descritas nas matrículas quando da primeira apresentação de título para registro de ato de constituição voluntária de direito real. Intimem-se. São Paulo, 17 de janeiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: EDMILSON ARMELLEI, OAB/SP 225.551 e CAROLINE SCUDELARI CHU, OAB/SP 371.671.

PROCESSO Nº 1002576-98.2016.8.26.0450 (Processo Digital) - PIRACAIA - HUMBERTO CARLOS XIMENES E OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Fls. 141/146: dê-se ciência aos recorrentes do parecer de fls. 133/138 e da r. decisão de fls. 139 que julgou o recurso interposto. Intimem-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2019. (a) José Marcelo Tossi Silva, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogados: EDMILSON ARMELLEI, OAB/SP 225.551 e CAROLINE SCUDELARI CHU, OAB/SP 371.671.

PROCESSO Nº 1013483-18.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - PRISCILLA PIMENTA DE LIMA HORTA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso para determinar o levantamento do bloqueio administrativo da matrícula, com determinação à MM Juíza Corregedora Permanente do cumprimento da ordem de bloqueio judicial da matrícula n. 138.604, conforme fls. 669. Publique-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: RODRIGO PIMENTA DE LIMA HORTA, OAB/SP 248.627 e CHARLES EDOUARD KHOURI, OAB/SP 246.653.

PROCESSO Nº 2018/202971 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa de cópia desta decisão e do parecer a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e a D. Corregedoria Nacional de Justiça para fins de manifestação acerca do Provimento n. 81/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça para dos devidos fins. Publique-se no DJE. São Paulo, 01 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2000/1384 - IBITINGA - ANTONIO GERVASIO CRUZ - Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto, e homologo o pedido de desistência do recurso. Oportunamente, restituam-se os autos à origem, a fim de que o registrador prossiga na qualificação do título levando em consideração a ocorrência de fato novo, qual seja, o termo de ajustamento firmado pelo Ministério Público e demais partes da Ação Civil Pública que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga/SP (Processo nº 0001439-86.2001.8.26.0236), relativo à área objeto do pedido de desmembramento versado no presente feito. Intimem-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LUANA DE CAMPOS SILVA CAMARA, OAB/SP 380.507 e LUIZ FABIANO APPOLINARIO, OAB/SP 374.790.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 79/2019

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 79/2019

PROCESSO Nº 2018/188521 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Corregedor Geral da Justiça comunica aos Senhores Responsáveis pelas delegações de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que as certidões que expedirem não deverão ser plastificadas ou afixadas em capas de papel com o uso de cola ou de grampo de metal. Esclarece que, facultativamente, as certidões poderão ser acomodadas em capas ou invólucros plásticos removíveis. DJE (31/01, 04 e 06/02/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 195/2019

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 195/2019

PROCESSO Nº 2012/18793 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral o v. Acórdão proferido pelo E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 11 de setembro de 2018, nos autos da Consulta sob número 0002379-11.2018.2.00.0000.

Clique aqui e veja o Acórdão

SEÇÃO II CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PAUTA PARA A 43ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 43ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 193.423/2018 (processo digital) - REQUERIMENTO do Doutor CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista, solicitando autorização formal para que a sala do CEJUSC daquela Comarca receba o nome de "Deivison Paulo da Silveira Souza", Assistente Social falecido.

DOCÊNCIA - PROCESSOS DIGITAIS

02. Nº 75/1996 - Desembargador ALEXANDRE ALVES LAZZARINI; 03. Nº 415/1990 - Desembargador RAMON MATEO JÚNIOR.

AFIXAÇÃO DE PLACA, QUADRO, FOTOGRAFIA E RETRATO - PROCESSO DIGITAL

04. Nº 161.251/2018 - EXPEDIENTE referente à afixação de placas alusivas à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Colina.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO - PROCESSOS DIGITAIS

05. Nº 191.916/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUIS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, para atuar como Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 07/01/2019 a 31/12/2019.

06. Nº 192.431/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, pela atuação como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 06 a 13/12/2018, tendo em vista os afastamentos dos Doutores Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, Juíza de Direito Diretora, e RENATO SANTIAGO GARCEZ, 1º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, em retificação à designação anteriormente deferida (período de 06 a 19/12/2018, Conselho Superior da Magistratura de 18/12/2018).

07. Nº 192.522/2018 - INSCRIÇÃO do Doutor HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, para integrar o Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária - Andradina até o dia 15/03/2019, na condição de suplente, em substituição à Doutora Iris Daiani Paganini dos Santos, que se encontra afastada em licença-maternidade.

08. Nº 192.633/2018 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LUCIANO FORSTER JUNIOR, das funções que exerce na Turma Única do Colégio Recursal. II - PEDIDO DE INSCRIÇÃO formulado pelo Doutor WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Itaí, para compor, como suplente, o referido Colégio Recursal.

09. Nº 197.420/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCELO FORLI FORTUNA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, pela atuação como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência da Dra. Iohana Frizzarini Exposito, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade.

10. Nº 197.805/2018 - DESIGNAÇÃO dos Doutores DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos, e VICTOR TREVIZAN COVE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Bonito, pela atuação como Juízes Diretores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, nos períodos de 10 a 13/12/2018 e de 14 a 19/12/2018, respectivamente, diante da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida, Juiz de Direito Diretor da aludida unidade.
11. Nº 199.580/2018 - DISPENSA do Doutor ROGÉRIO DANNA CHAIB, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Limeira, das funções que exerce no Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira (Turma Criminal).
12. Nº 199.588/2018 - DESIGNAÇÃO da Doutora MIRIAN KEIKO SANCHES MACEDO, 9ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos.
13. Nº 201.286/2018 - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraguaçu Paulista: I - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor TIAGO TADEU SANTOS COELHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da referida Comarca, para atuar como Juiz Diretor do aludido Juizado Especial, a partir de 26/01/2019. II - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara daquela Comarca, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela, a partir de 01/12/2018. III - DESIGNAÇÃO do Doutor ADILSON RUSSO DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial em tela.
14. Nº 201.668/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor ANDERSON VALENTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guaíra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência do Doutor Marcos de Jesus Gomes, Juiz de Direito Diretor da aludida Unidade.
15. Nº 202.629/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, em substituição à Doutora GISELA RUFFO, que deixará de compor o referido Colégio Recursal.
16. Nº 204.001/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês no período de 08 a 12/11/2018, em razão da ausência do Doutor Vinícius Nunes Abbud, Juiz de Direito Diretor do aludido Anexo.
17. Nº 205.274/2018 - DESIGNAÇÃO da Doutora TAIANA HORTA DE PÁDUA PRADO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 14/12/2018 a 07/01/2019, em razão da ausência do Doutor Matheus de Souza Parducci Camargo e do Doutor Leopoldo Vilela de Andrade da Silva Costa, Juízes de Direito Diretor e Adjunto da aludida Unidade, respectivamente.
18. Nº 205.280/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para integrar a lista de magistrados interessados em compor o Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos.
19. Nº 205.431/2018 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no período de 07/01 a 08/02/2019, em razão da ausência do Doutor Ricardo de Carvalho Lorga, Juiz Adjunto da aludida unidade.
20. Nº 205.444/2018 - EXPEDIENTE relativo à composição do I Colégio Recursal da Capital - Central: I - INSCRIÇÃO dos Doutores CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga, e CARLOS ANTONIO DA COSTA, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do referido Foro Regional, para integrarem uma das Turmas Cíveis do aludido Colégio. II - DISPENSA da Doutora MARIA DOS ANJOS GARCIA DE ALCARAZ DA FONSECA, Juíza de Direito Titular II da 22ª Vara Criminal Central, das funções que exerce na 2ª Turma Criminal, a partir do dia 14/12/2018.
21. Nº 206.025/2018 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau: I - INSCRIÇÃO da Doutora THAÍS MIGLIORANÇA MUNHOZ, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (8ª CJ), para integrar a 1ª Turma do referido Colégio, na condição de suplente, e a 2ª Turma, na condição de membro titular. II - DESLIGAMENTO do Doutor ROGE NAIM TENN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque, das funções que exerce na 1ª Turma Recursal Cível e Criminal. III - DESIGNAÇÃO dos Doutores ROGE NAIM TENN e VANDICKSON SOARES EMIDIO como membros titulares, e GABRIEL MEDEIROS e DEYVISON HEBERTH DOS REIS, como membros suplentes, para comporem a 2ª Turma Recursal Cível e Criminal.

22. Nº 776/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara da Fazenda Pública Central, para compor o IV Colégio Recursal da Capital - F.R. Lapa.
23. Nº 790/2019 - OFÍCIO do Doutor Luiz Fernando Parreira Milena, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Diadema, solicitando a DESIGNAÇÃO dos Doutores ÉRIKA DINIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, ANDRÉ PASQUALE ROCCO SCAVONE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, ambos da Comarca de Diadema, e MÁRCIO BONETTI, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, para auxiliarem a referida Vara, semanalmente, a partir de março/2019, presidindo, cada um, cinco audiências de instrução e julgamento, após o horário normal de expediente, por um período mínimo de quatro meses.
24. Nº 3.988/2019 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto: I - DESIGNAÇÕES dos Doutores PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, e MARCO AURÉLIO GONÇALVES, 6º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca, para integrarem a 5ª Turma Cível do referido Colégio, sendo o primeiro na condição de suplente e o segundo como membro titular, sem prejuízo da permanência de ambos na 2ª Turma Cível. II - INSCRIÇÕES dos Doutores EDUARDO GARCIA ALBUQUERQUE, 8º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para compor a 5ª Turma Cível como titular, VINICIUS NUNES ABBUD, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Urupês (15ª CJ - Catanduva), para compor a referida Turma como suplente, e DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Paulo de Faria, para integrar a mesma Turma como titular. III - DISPENSA do Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Macaúbal, das funções que exerce na 3ª Turma Cível (suplente), e INSCRIÇÃO da Doutora ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Palestina, para integrar a aludida Turma, em substituição.
25. Nº 4.814/2019 - INSCRIÇÃO da Doutora MELISSA BETHEL MOLINA VISSOTO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul (55ª CJ), para integrar o Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária - Fernandópolis, na condição de suplente.
26. Nº 5.282/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Carapicuíba, para compor a 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco.
27. Nº 5.288/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Tupã, para integrar a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã.
28. Nº 5.299/2019 - DESIGNAÇÃO do Doutor ZANDER BARBOSA DALCIN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Maracáí, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, com prejuízo de sua permanência na 3ª Turma Cível do referido Colégio.
29. Nº 7.507/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aguai, para compor o Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista.
30. Nº 8.193/2019 - PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO dos Doutores JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA e MARISE TERRA PINTO BOURGOGNE DE ALMEIDA, Juízes de Direito da 1ª Vara Cível e da 5ª Vara Criminal, respectivamente, ambos da Comarca de São José dos Campos, para auxiliarem o Juizado Especial da Fazenda Pública da referida Comarca, pelo período mínimo de um ano.
31. Nº 10.139/2019 - OFÍCIO do Doutor Vandickson Soares Emídio, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rancharia, solicitando a DESIGNAÇÃO das Doutoras PATRÍCIA ÉRICA LUNA DA SILVA e MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS TAMAOKI, Juízas Substitutas da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, como Juízas Diretora e Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 21/01/2019, tendo em vista que as magistradas têm designação para assumir as 2ª e 1ª Varas da Comarca de Rancharia, respectivamente.
32. Nº 10.155/2019 - DESIGNAÇÃO da Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão, para atuar como Juíza de Direito Auxiliar do Juizado Especial Cível da Comarca de Bertioga, no período de 14 a 25/01/2019, tendo em vista que a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da referida Comarca, a qual está vinculado o referido Juizado, encontrava-se em gozo de férias no período.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INDICAÇÕES

33. Nº 65.838/2011 - Doutores JOSÉ ANTÔNIO BERNARDO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, VALDECI MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e MARCELO DE FREITAS BRITO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões, todos da Comarca de Marília - Juiz Coordenador e Juízes Coordenadores Adjuntos, respectivamente; 34. Nº 154.685/2015 - Doutor JOACY DIAS FURTADO, 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Miguelópolis - Juiz Coordenador.

DOCÊNCIA - PROCESSO DIGITAL

35. Nº 309/1994 - Doutor GILSON DELGADO MIRANDA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

AUXÍLIO-SENTENÇA - PROCESSOS DIGITAIS

36. Nº 59.870/2010; 37. Nº 18.267/2011; 38. Nº 118.346/2012; 39. Nº 181.714/2016; 40. Nº 197.701/2016; 41. Nº 95.829/2017; 42. Nº 4.175/2019; 43. Nº 7.663/2019; 44. Nº 8.407/2019; 45. Nº 10.451/2019.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PROCESSOS DIGITAIS

46. Nº 4.214/2006 - Doutor MARCUS VINICIUS KIYOSHI ONODERA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá; 47. Nº 172.739/2018 - Doutor RODRIGO TELLINI DE AGUIRRE CAMARGO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos.

EXPEDIENTE DIVERSO

48. Nº 174.390/2013 - INDICAÇÃO de Juiz de Direito para atuar junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas, nos termos da Resolução nº 617/2013 e do edital nº 25/2019.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

49. Nº 1004682-98.2017.8.26.0320 - APELAÇÃO - LIMEIRA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Wesley Airton Pellegrini. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira. Advogada: FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE, OAB/SP nº 158.012.

50. Nº 1008510-86.2017.8.26.0099 - APELAÇÃO - BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Almiro Rodrigues de Souza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista. Advogado: EDVALDO FLORENCIO DA SILVA, OAB/SP nº 168.607.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/02/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAÇAPAVA (EXECUÇÃO FISCAL) - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no período de 11 a 15/02/2018.

CARAPICUÍBA (FÓRUNS I E II) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 25/01/2019, a partir das 18 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

CONCHAS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 1º/02/2019, a partir das 17 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

GUARULHOS - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais do 1º Ofício Cível e do Ofício do Júri, no período de 08 a 15/02/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

PANORAMA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/02/2019, a partir das 15 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

SALESÓPOLIS - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 30/01/2019, a partir das 18 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

SÃO VICENTE - (VARAS DA FAMÍLIA E CEJUSC) - antecipação do encerramento do expediente forense no prédio localizado na Avenida Antônio Emerich, nº 1416, Vila São Jorge, que abriga as Varas da Família e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no dia 1º/02/2019, a partir das 11 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 04/02/2019, página 04.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação e Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA. Oficial do 2o Registro de Imóveis desta Capital, faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES, brasileiro, empresário, RG nº 3.175.231-7-SSP/SP, CPF/MF nº 069.229.708-10, e sua mulher MARIA REGINA LOPES TEIXEIRA POSSES, brasileira, do lar, RG nº 4.155.492-9-SSP/SP, CPF/MF nº 070.917.338-51, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1140, apto 151, Santa Cecília, INSTITUÍRAM, nos termos dos artigos 1711 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e demais regras estabelecidas em lei especial, BEM DE FAMÍLIA, sobre o imóvel consistente na UNIDADE AUTÔNOMA nº 151, do tipo duplex, no 15º andar do Edifício Nathalie, com frente para a Rua Conselheiro Brotero, nº 1.140, esquina da Rua Goitacáz, no 11º Subdistrito - Santa Cecília, com a área útil de 493,24m2., área comum de 278,87m2., total construída de 772,11m2., correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 11,38655%, cabendo-lhe, ainda, o direito de uso de 05 vagas para estacionamento de cinco (05) automóveis de passeio de porte médio em lugares indeterminados na garagem coletiva do edifício, podendo referidas vagas estarem indiscriminadamente localizadas no 1º, 2º ou 3º subsolos do edifício, tendo sido o imóvel supra descrito e caracterizado, adquirido por força da escritura lavrada em 28/07/1989, às fls. 21, do Livro 3771, do 19º Cartório de Notas desta Capital, registrada sob nº 3, em 12/10/1989, na matrícula 63.570, desta Serventia, encontrando-se o referido imóvel, cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo pelo contribuinte nº 020.074.0250-5, e ao qual, para os efeitos fiscais, foi atribuído o valor de R\$-4.664.062,00. Instituição esta, feita nos termos da escritura de 09/01/2019 (Livro 777, páginas 055/057) e escritura de rerratificação de 21/01/2019 (Livro 777, página 181) ambas do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, e, ainda, de conformidade com a legislação dos Registros Públicos, especialmente na forma do disposto nos artigos 260 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei no 6.216/75, o Código Civil Brasileiro em seus artigos 1.711 e seguintes, a Lei nº 3.200, de 19/04/1.941, artigos 19 e seguintes, e a Lei nº 2.514, de 27/06/1.955. Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data desta publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra essa instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2o Registro de Imóveis desta Capital, sito na Rua Vitorino Carmilo nº 576, Barra Funda, CEP 01153-000.

2ª Vara de Registros Públicos

05/02/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005335-11.2011.8.26.0100 - 112/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado

de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Marcos Santos Parente, Maria do Amparo Medeiros Parente, Germaine Charlotte Cesarie Fumey de Carvalho Azevedo, Associação Protetora da Infância de São Paulo ou Convento Lareira São José, Antonio Manoel da Silva e s/m Zelita Rosa da Silva e Domingos Delega, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Xavier Rodrigues e Ivone Tragueta Rodrigues ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Rodrigo Caro 20, Tremembé, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008949-58.2010.8.26.0100 - 168/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Arcilio Martins, Guiomar Ayres Martins, Walter Dias, Imelde Bertola Dias, Antônio Dias Júnior, Deolinda Dias, Arthur José Henrique Pellegrino, Ilka Jobim Lemertz Pellegrino, Almir Arthur Pellegrino, Thereza Renzi Pelegrino, Guiomar Ayres Martins, José Sebastião Roque da Silva, Ivonete da Silva, Marliete da Conceição Pinto, Iraci Ferreira da Silva, Fabio Roberto Dias, Lucila dos Santos Dias, Antonio Carlos Bertola Dias, Selma Regina Dias, Carlos Roberto Dias, Maria Ester Saboloski Dias, Antonio Carlos Dias, Nik Martins, Zilda Maldonnet Pinto Martins, Aurelio Martins, Mario Martins, Wilson Martins, Araci Brito Martins (Espólios), na pessoa de Renata Martins, Espólios de Maria Helena MArtins Coragem, Dolor dos Santos Coragem na pessoa de Ana Maria Martins Coragem, Araci Brito Martins, Renato Martins, Erasmo Martins, Aurora Lopes Martins, Maria Estella Aparecida Pallotino Copolla, Carlos Augusto Coppolla, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marliete da Conceição Pinto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Maria Clara da Silva Santana, 307, Sto. Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014768-68.2013.8.26.0100 - 169/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Deobra S/A - Empreendimentos Imobiliários, Maria Rosa Campos dos Santos, Pedro Gonçalves de Sousa, Maria Rosa Santiago Miranda, João Francisco da Rocha, Antonio Soares de Miranda Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fabiane Barros Virgens ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Julia Camargo 03, Vl. Albano, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006429-91.2011.8.26.0100 - 172/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Itys Custodio de Gouveia, Espólio de Clodomiro Cesar Matheus, Andrea Barbosa Lima Matheus, Espolio Isidoro Matheus, Helena Augusta Matheus, Antonio Matheus, Isaura Rezende Matheus, SÔNIA REINDEL MATHEUS, MARIA EDINA MATEUS, Luiz Carlos matheus, Eunice Matheus Marconi, Isidoro Matheus Filho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ROBERTO GALBRAITH HADDAD, Leide Cavalotti Haddad e espolio de Roberto Galbraith Haddad e de Leide Cavalotti Haddad, inv Roberto Cavalotti Haddad ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Dos Bandeirantes S/N, LT 17, QD. 11, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016264-35.2013.8.26.0100 - 190/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Manoel Martins Dorna, Joana da Silva Martins, Manoel Martins da Silva, Tsutomu Kaneshiro, Abadia de Santa Maria - Sociedade Civil de caráter religioso e beneficente, Cassio Aparecido Silveira, Rita de Cassia Vicino Visinho, Valdirene Souza Silva e Manoel Martins

da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Aparecida Jesus Vieira, Maria Conceição Jesus Vieira, Magno Rodrigo Varjão Vicino, Sebastiana Jesus Vieira Vicino, José Dias Pinheiro, Leosina Maria de Jesus, Jose Milton Ribeiro Franco, Francisco Xavier da Silva Filho e Cirlene de Oliveira Francisco ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua fernando Delgado 43, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0131700-81.2009.8.26.0100 - 273/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Sylvio de Campos Filho, Linda Leite de Campos, Suzanna de Campos Cintra Leite, Mario Cintra Leite, Sylvio Luciano de Campos, Alda Mathilde Savoy de Campos, Stella Gonschior de Campos, João Barbosa de Mattos, José Bispo dos Santos, Antonia da Silva Santos, João Bassi Neto, Olga Aparecida Alves Bassi, João Milton Trevizam, Rita de Cassia Oliveira Trevizam, Daniela Cristina Trevisan da Silva, Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétima Dia, pelo rep. legal, JOÃO PAULO BASSI, CARLOS EDUARDO DE CAMPOS FILHO, ANA MARIA BRANT DE CARVALHO CAMPOS, CARLOS AMERICO DE CAMPOS, MARIA EDUARDA DE CAMPOS, ESPOLIO DE Carlos Eduardo de Campos P/ INVENTARIANTE SYLVIO DE CAMPOS NETO, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Alzira Maria da Conceição Barbosa, Valter Barbosa e s/m Sueli Maria de Oliveira Barbosa, Valdira Barbosa Rocha, Lucimar dos Santos Rocha, Valdivino Barbosa, Valdemir Barbosa, Maria José da Silva Barbosa, Jacira Barbosa dos Santos, Herminio Aparecido dos Santos, Claudia Barbosa Chaves, Luciano Vasconcelos Chaves, Aldenete Barbosa da Silva e s/m Israel Nascimento Silca ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Lívio de Castro 17, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0012145-02.2011.8.26.0100- 282/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Orlando Mota dos Santos e Luzia Maria da Silva Santos, Antonio Dias da Silva e Sidnei Vanuchi, Claudio Gonçalves Jardim, Angelino José da Silva, Heriberto Luiz de Almeida Leite e Izabel Cristina Mergulhão Leite e Manoel Ambrosio da Silva e Maria de Jesus Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Salvador Guelfi e Esther da Silva Guelfi ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Arturo Martini, 244, Jd. Marília, São Paulo SP, Cep. 03579-260, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011909-16.2012.8.26.0100 - 287/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Georges Assad Azar, Eliana Georges El Barrak Azar, Norberto Xavier de Oliveira, Danira Teixeira de Oliveira, Fernando Assaad Barrak Azar, Caroline Azar Khouri, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Silva dos Santos, Jussara Oliveira dos Santos, Júlia Cecília Oliveira dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Das Jangadas, 55-9/A, Paraisópolis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0138374-75.2009.8.26.0100 - 325/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ GUSTAVO ESTEVES, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Geralda Joaquina de Paula, Sophia Filomena, Condomínio Edifício Port Grimaldi, na pessoa do síndico, Caetano Carlos Cardamone, João Luiz Cardamone, Carlos Cardamone, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mozaniel de Almeida, Marilene dos Santos Carvalho de Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Servidão de Passagem, c/ 22, com acesso pela Rua Júlio

Conceição, 61, Bom Retiro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011589-54.1998.8.26.0100 - 328/98./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Emmanuel Whitaker, Lucia Carvalho Whitaker, Paulo Pinto de Carvalho, Paulo Pinto de Carvalho Filho, Jualdete Rodrigues Salomão, Maria Helena de Souza Salomão, Aparecido Cintra, Maria do Carmo Teodoro Cintra, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco Pereira Caldas e Maria de Lourdes de Barros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua São Tomé, 684, lote 04, quadra G, VI. União, Ermelindo matarazzo, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0137174-33.2009.8.26.0100 - 337/09./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio dos Santos, Jaslana Gracielle Almeida Costa, Manuel Ferreira da Silva, Preciosa da Silva, Batista Ferreira da Silva, Luiz Kenge Matsubara, Sumie Clarinda Fujii Matsubara, ELUM iluminação Ind. e Com., Manuel Farreca da Silva, Preciosa da Silva Batista Farreca da Silva, DLW Empreendimentos S/A, Aquiles Munaro, Iracema Jorge Munaro, Hilário Tavares, Light - serviços de Eletricidade S/A - Eletropaulo, Afonso de Oliveira Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hilda Marciano Matias, Maria de Lourdes dos Santos, Adeilton Pereira dos Santos e Vanda Aparecida Matias ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Rafael Parisi, 119, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0020196-65.2012.8.26.0100 - 466/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Mansueto Cecchi, rep. Antonio Vande Nardelli, Paulo Leme da Silva, Jerusa Gomes Leme da Silva, Luiza Vitalina dos Santos, Eneias do Nascimento, Clarice dos Santos Nascimento e Cláudio do Nascimento e Rosângela Teixeira do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo Roberto Fava, Cleonides Nascimento Fava ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antonio Bianchi, 258, Nossa Shra. do Ó, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0182997-64.2008.8.26.0100 - 710/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Premiano, Amilcar da Cunha Moreira, Espólio de Manoel Samaritano, João Moreno, Espólio de João Premiano, repres. Legal, Adoração Matheus Premiano, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nilzete Froes, Adriana Froes, Neide Froes, Margarida da Silva, Jurema Froes e Aparecida Maria Froes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada Vovó Carolina, 100, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041674-95.2013.8.26.0100 - 723/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Valdomiro Gabriel de Lima, Oberlinda

Quiteria de Lima, José Batista dos Anjos, Maria da Paz Silva dos Anjos, Diran Alves Vieira, Maria José Silva Vieira, Luiz Carlos Bernardo Leite, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Batista dos Anjos e Maria da Paz Silva dos Anjos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Jaime Rodrigues Modesto, 579, Vl. Silvia, Cep. 03728-005, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0095037-22.2005.8.26.0100 - 722/05./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Bonifácio de Andrade ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Travessa Celso Herminio Pereira, 19, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042783-47.2013.8.26.0100 - 734/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Soledade Monzone Pinheiro Santos, Luiz Antonio de Passos, Antonio Monzoni Pinheiro, Dirce Oliveira Pinheiro, Helio Monzoni Pinheiro, Sergio Monzoni Pinheiro, José Monzoni Pinheiro, Alzira Pinheiro Ferreira Tognoli, José Ferreira Tognoli, Odinita Pinheiro de Camargo, Odila Bueno de Camargo Filho, Odilon Bueno de Camargo Filho, Alexandre Peixoto de Figueiredo, José do Bom Pastor de Arruda, Neusa Aparecida de Arruda Assis, Omar Olímpio Pereira, Vera Lucia de Paula do Amaral Pereira, Marcia Nunes de Almeida, Catarina Monzoni Pinheiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Pinheiro e Margarida Ferreira Pinheiro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Alarico Bérnago, 332, Vl. Taquari, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças Ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião - - Iraci Rodrigues dos Santos e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 -

Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal e outros - Municipalidade de São Paulo - Antonio das Graças ferraz e s/m Helena de Jesus Costa Ferraz - - Antoninho Roger Canuto e s/m Antonia Luzia da Costa Canuto - - Joaquim Torres e s/m Maria Lopes Torres - - Oranio Domingues Pereira e s/m Sylvia Domingues Pereira - - Eufrásio José Domingues e s/m Sonia Aparecida Apoloneo Domingues - - Sandra Maria Gomes - - Neuza Bonfim da Silva - - Monica Bonfim da Silva - - Ligia Bonfim da Silva - - Paulo Roberto Bonfim e s/m Karina de Freitas Bonfim da Silva - - Solange Bonfim da Silva França e s/m Amauri Cesar França - - Marlene Gonçalves Castelo e s/m Paschoal Castelo - - Gilzete de Assis Santos Sebastião e s/m Mauricio de Souza Sebastião - - Iraci Rodrigues dos Santos e outros - Adelina de Fátima Solovjovas dos Anjos - Edilene Silva Lemos Fernandes - - Neemias Fernandes da Silva e outro - Vistos. Fl. 980/982: Expeça-se novo mandado como diligência do juízo para notificação de Lígia Bonfim da Silva. Saliento que o Oficial de Justiça deverá dar cumprimento ao mandado, podendo utilizar inclusive as prerrogativas previstas nos arts. 212, § 2º e 252, do CPC, se o caso. Int. PJV-01 - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), LAERCIO TOSCANO JUNIOR (OAB 107407/SP), SANDRA AMELIA SCARAMELLO RODRIGUES (OAB 127223/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), RUBENS MORENO (OAB 67343/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP), ELIANA RUBENS TAFNER (OAB 67728/SP), CAROLINA MENDES RODRIGUES ARAUJO E SILVA (OAB 316094/SP), MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO (OAB 30446/PE), ADRIANO CARLOS DA CUNHA (OAB 353143/SP), LUIS EDUARDO MEURER AZAMBUJA (OAB 299346/SP), LUCILENE JACINTO DA SILVA (OAB 309671/SP), FELIPE PINTO RIBEIRO ARAUJO E SILVA (OAB 306610/SP), DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0012494-05.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 -

Processo 0012494-05.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Fls. 190/191: Defiro o prazo requerido. Intime-se. PJV-06 - ADV: LIVIA FORMOSO DELSIN (OAB 286626/SP), SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0059953-56.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 -

Processo 0059953-56.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.P.L.T.C. - Vistos. Tendo em vista a juntada da carta precatória, referente à oitiva das testemunhas Flávio Nilton Pinto e Cleo dos Santos Pinto e não havendo mais qualquer requerimento, dou por encerrada a fase instrutória. Manifeste o Tabelião em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. (CP - 397) - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP), SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos. Defiro o pedido de penhora on line. Providencie-se o necessário. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 -

Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo - 1 - Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. 2 - Pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022). 3 - O juiz não está obrigado a responder um a um todos os argumentos expendidos pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento. 4 - Ressalto que a causa de pedir recursal é descontentamento com a sentença, buscando nitidamente a sua reforma. 5 - Para tanto, os embargos de declaração não são a via adequada, devendo a parte demonstrar sua irrisignação por recurso próprio. REJEITO, pois, os embargos. Intime-se. PJV-98 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), OSWALDO DE AGUIAR (OAB 57228/SP), ERIKA FERREIRA JEREISSATI (OAB 176783/ SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 0088540-88.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Alice R. Carvalho - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo/Capital -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 0088540-88.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Alice R. Carvalho - 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo/Capital - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Maria Alice R. Carvalho, em face de eventual conduta irregular praticada pelo 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, sob a alegação de que foi apresentado a protesto um título, todavia o pedido não foi levado a termo, causando-lhe grave dano. O Tabelião manifestou-se às fls.03/04. Informa que em 08.12.2016 a reclamante apresentou para protesto "certidão para fins de protesto extrajudicial", na qual consta o valor atualizado do débito de R\$ 298.271,00 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e um reais), porém, ao preencher o pedido de protesto, fez constar como valor a protestar a quantia de R\$ 287.271,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais). Destaca que após o exame, percebeu que o valor constante da certidão era divergente do valor inserido no pedido de protesto, razão pela qual foi devolvido para confirmar e esclarecer o valor a ser protestado. Salaria que após ter dado entrada no distribuidor, a reclamante não acompanhou a tramitação do pedido de protesto junto ao Tabelionato, encontrando-se o pedido pendente de regularização. Juntou documentos às fls.06/09. Intimada das informações prestadas, a reclamante manteve-se silente, conforme certidão de fl.13. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Dispõe o artigo 1º da Lei nº 9492/1997: "Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida". Para que o valor do título seja protestado, o Tabelião deve seguir alguns procedimentos estabelecidos pela mencionada lei, dentre os quais: A) Requerimento de apontamento, ou seja, o protesto está sujeito ao princípio da instância. Assim, não há protesto sem pedido e este é formalizado pelo apresentante do qual será fornecido recibo com as características essenciais do título ou documento da dívida, sendo de sua responsabilidade os dados fornecidos B) Recepção e apontamento do título, realizado após a protocolização, onde o Oficial verificará os aspectos formais do documento e estando preenchidos os requisitos efetivará a intimação e registro do protesto. Na presente hipótese verifica-se a divergência de valores entre a certidão expedida para fins de protesto extrajudicial e o valor declarado pela usuária, o que resultou na qualificação negativa do Tabelião, encontrando-se o título pendente de informações, uma vez que cabe exclusivamente à interessada a responsabilidade em relação aos dados fornecidos no preenchimento do requerimento de protesto (fls.07/09). Por fim, tem-se que presente reclamação é genérica e infundada, uma vez que na inicial não consta o motivo pelo qual a reclamante entendeu que a conduta do Tabelião encontrava-se equivocada, bem como no que constituiu o grave dano que alega ter sofrido. No mais, ciente das informações prestadas, a reclamante manteve-se silente, o que demonstra que houve uma implícita concordância sobre as ponderações tecidas. Logo não houve qualquer conduta irregular praticada pelo Delegatário passível da aplicação de medida censória a ser adotada por esta Corregedoria Permanente, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1007313-25.2019.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - L.M. -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1007313-25.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - L.M. - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Luiza Matheus em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento do registro nº 07 na matrícula nº 159.229, bem como o bloqueio da mencionada matrícula, sob a alegação de falsidade de sua assinatura no instrumento particular de cessão e transferência de direitos e obrigações sobre imóvel, lavrado perante o 1º Tabelião de Notas da Capital, no qual figura a requerente na qualidade de cedente e a empresa Atlante Desenvolvimento Imobiliário LTDA, na qualidade de cessionária. Juntou documentos às fls.03/29. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente em relação à justiça gratuita, tendo em vista que este Juízo detém competência administrativa, não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, o que prejudicada o pedido. Analisando os documentos e informações prestadas pela requerente, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente na falsificação da sua assinatura na documentação utilizada para a cessão e transferência de direitos e obrigações sobre o imóvel matriculado sob nº 159.229. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento particular com as assinaturas devidamente reconhecidas. Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Fato é que a interessada, manifestou seu interesse de posteriormente formular ação de anulação de negócio jurídico e imissão na posse em face da empresa Atlante Desenvolvimento Imobiliário LTDA. Ressalto que a apuração de eventual conduta irregular praticada pelo 1º Tabelião de Notas da Capital deve ser objeto de apuração através de procedimento a ser formulado diante do MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos. Feitas estas considerações, delimito o objeto deste feito ao bloqueio da matrícula nº 159.229. Tendo em vista a urgência da questão, remetam-se os autos ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA LACHI (OAB 293914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1080147-60.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - João Alves de Lima -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1080147-60.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - João Alves de Lima - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por João Alves de Lima em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento do registro nº 04 na matrícula nº 103.105. Esclarece em síntese o requerente que foi surpreendido pela notificação acerca da existência de débito fiscal (IPTU), enviado pela Prefeitura de São paulo, tendo como fato gerador o imóvel mencionado. Alega que ao solicitar a certidão, constou que o imóvel foi objeto de uma ação de adjudicação que tramitou perante o MMº Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro em que uma pessoa, com o mesmo nome do requerente, porém casada com terceira pessoa desconhecida, utilizou-se do número do seu CPF. Juntou documentos às fls.02/28. O registrador manifestou-se às fls.32/40. Informa que referido ato foi efetuado pela apresentação, em 15.02.2013, da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro e após efetuada a qualificação positiva, o título teve ingresso no fólio real. Aduz que é pacífico o entendimento de que não tramita na esfera administrativa o cancelamento de registro por nulidade de pleno direito, quando se trata de nulidade intrínseca do título causal, sendo que na presente hipótese, foram observados todos os elementos de qualificação, de forma que não há erro no registro realizado, haja vista estar em consonância

com o título causal. Apresentou documentos às fls.41/84. Intimados para eventual impugnação, a notificação de Neusa Soares da Silva Lima restou positiva (fl.104), enquanto a de João Alves de Lima foi devolvida em razão de seu falecimento (fl.114). O Ministério Público opinou pela deferimento da retificação do registro (fls.109/110). Houve manifestação do requerente acerca do desconhecimento de eventuais herdeiros ou a abertura de inventário (fls.121/122). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pela D. Promotora de Justiça, entendo que na presente hipótese deve ser indeferido o pedido. Pleiteia o requerente o cancelamento do registro nº 04 junto à matrícula nº 103.105, sob o argumento de que em razão da existência de homonímia, outra pessoa utilizou o número de seu CPF para registrar a carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Ressalto que o registro de imóveis tem como finalidade primordial zelar pela segurança jurídica, e o faz ao exprimir no fôlio registral a realidade fática. Portanto, deve-se sempre buscar essa coincidência entre informação e realidade. Contudo, não se admitem meios que não respeitem as formalidades exigidas, sob o risco de afronta à lei. O registro foi realizado pelo Oficial de acordo com a documentação levada ao Cartório, estando fiel ao título que lhe deu origem, apesar de estar em desacordo com a situação fática, logo, está caracterizado o vício intrínseco consistente na utilização de documento alheio como sendo próprio. Formalmente o ato praticado pelo Oficial do 11º Cartório de Imóveis da Capital está perfeito. Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, sendo que o desempenho dessa função atribuída ao Registrador deve se dar com independência. No mais, consta do registro o correto nome dos adquirentes e documentos pessoais citados na carta de adjudicação expedida (fl.49), note-se que desde a inicial do feito constou o CPF de João Alves de Lima como nº 565.102.508-10, assim como o instrumento particular de compromisso de venda e compra que deu origem à carta de adjudicação (fls.69/73). Logo, correta a qualificação do título apresentado, já que ao registrador cabe a verificação de aspectos formais e não de eventuais vícios intrínsecos. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito, que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exame de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). Ademais, o vício intrínseco, derivado do reconhecimento de eventual equívoco constante da ação de adjudicação e respectiva carta que tramitou perante a 7ª Vara Cível do Foro de Santo Amaro deve ser solucionado junto àquele Juízo, seja requerendo retificação ou anulação, com eventual reflexo sobre o registro imobiliário, não cabendo ao Oficial discutir o conteúdo da ordem judicial expedida. Discorrendo sobre o tema, Narciso Orlandi Neto faz a distinção entre vício intrínseco e extrínseco: "É preciso distinguir o distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts. 130 e 145, III) (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p.17). ... A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. ... A nulidade que pode ser declarada, diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. ... Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Em que pesem as alegações da D. Promotora de Justiça, acerca da possibilidade de retificação do registro, entendo que não há como aplicar as disposições da Lei de Registros Públicos, Lei 6.015/73, mais especificamente seu artigo 213, em que estão elencadas as situações onde o Oficial retificará o registro, conforme o caso em questão, ou averbação. O pressuposto da retificação do registro é a sua imprecisão, seu erro, o que, no caso inexistente, haja vista que o registro reflete o teor do título que lhe deu causa. Ressalto que em vários julgados proferidos por esta Corregedoria Permanente tem-se possibilidade a retificação dos dados qualificativos das partes, com base no abrandamento do princípio da especialidade subjetiva e conseqüentemente, do rigor formal, desde que haja elementos contundentes capazes de provar que o equívoco. Ocorre que na presente questão não é possível afirmar com precisão que o CPF do "verdadeiro" adquirente do imóvel srº João Alves de Lima é nº 130.591.188-17, conforme pesquisas feitas pela D. Promotora de Justiça, uma vez que há divergência quanto ao mês de nascimento indicado no IIRGD como 09.06.1946 e no Denatran como 09.07.1946. Ainda deve-se levar em conta que intimada a srª Neusa, na qualidade de ex cônjuge de João Alves, não houve qualquer manifestação, não havendo como pressupor nesta hipótese a sua concordância, assim como não há qualquer notícia

acerca da existência de herdeiros em virtude o falecimento do suposto adquirente. Logo, havendo dúvida não há como se aplicar o abrandamento do princípio da especialidade subjetiva, sob pena de violação a eventual direitos de terceiros, devendo o requerente buscar nas vias ordinárias a desconstituição do título que deu causa ao registro. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por João Alves de Lima em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: BRUNO YEPES PEREIRA (OAB 123839/SP), JACKELYNE FORNOS PEREIRA (OAB 346699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 - Processo 0010025-15.2013.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Maria Marques de Oliveira -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0041/2019 -

Processo 0010025-15.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ana Maria Marques de Oliveira - Certifico e dou fé que desentranhei os documentos de fls. 07/74, substituindo-os por cópias simples, encontrando-se os originais á disposição do interessado para serem retirados. - Prazo: 15 dias - CP-30 - ADV: ROBSON JULIO (OAB 77776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1014399-87.2018.8.26.0001
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria
Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1014399-87.2018.8.26.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Aparecida Caetano dos Santos - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Para perícia nomeio a Drª Sonia K. de Grandis, que deverá apresentar o laudo em 60 (sessenta) dias. Faculto aos interessados a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já adianto que, caso seja de interesse da perita, será permitida a confecção de laudo simplificado. Após, intime-se a expert para que diga no prazo de 15(quinze) dias, se aceita o encargo, considerando que em razão da interessada estar sendo representada pela Defensoria Pública, não é cabível a estimativa de despesas periciais, já que serão recebidas EXCLUSIVAMENTE as verbas pagas pelo Estado. Com a entrega do laudo, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente perita planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;

6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior?. 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. 8) Tecer outras considerações que ache cabível para melhor análise do feito. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1105389-21.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Pérsio Bruno de Souza e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1105389-21.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Pérsio Bruno de Souza e outro - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Pérsio Bruno de Souza, que pretende registro de compromisso de compra e venda na matrícula de nº 205.604. Informa o Oficial que o título foi prenotado em mais de uma ocasião, sendo que a prenotação de nº 836.156 deu origem ao presente procedimento. O título foi qualificado negativamente devido aos seguintes óbices: (i) o domínio do imóvel foi adquirido pelos promitentes vendedores - José Ricardo de Souza Pinheiro e Tania Rodrigues Santos - no estado civil de solteiros e no título consta que estão casados "sob regime de união estável"; (ii) faltam informações acerca do casamento do promitente comprador Pérsio data de casamento e regime de bens; e (iii) se os promitentes vendedores estão sujeitos ou não à Lei Previdenciária nº 8.212/91. Relata ainda que há prenotado sob nº 836.799 título contraditório, que consiste em escritura de compra e venda pela qual os titulares de domínio transmitem o imóvel a outro casal. O suscitado manifestou-se às fls. 51/60. Afirma que as exigências do Registrador referentes ao estado civil dos promitentes vendedores e dos promitentes compradores são devidamente supridas pelos documentos anexados. Aduz que a escritura pública de compra e venda citada - contraditória ao compromisso de compra e venda que pretende registrar - traz a informação de que os promitentes vendedores não estão sujeitos à Lei Previdenciária, sendo que este dado pode ser utilizado pelo Oficial para suprir esta exigência. Por fim, relata que lavrou boletim de ocorrência para apurar possível estelionato, uma vez que o imóvel de fato foi negociado duas vezes. Há manifestação do Ministério Público às fls. 71/72 opinando pelo bloqueio da matrícula. Após novas diligências, manifestou-se novamente (fls. 81/82) pela desnecessidade do bloqueio, bem como pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a Promotoria de Justiça. O título não pode ingressar no fólio real, posto que contém erros de qualificação que violam o princípio da especialidade subjetiva, que rege os registros públicos. Trata-se de situação que não pode ser suprida por informações constantes de documentos diversos do título a ser registrado o título precisa ser corrigido. O princípio da especialidade subjetiva no direito registral tem como objetivo garantir que a qualificação dos envolvidos nas matrículas de imóveis se dê com a maior completude possível, conferindo segurança e credibilidade aos registros. Consta da matrícula do imóvel que os promitentes vendedores são solteiros, contudo a escritura pública os qualifica como casados em "regime de união estável". Há ainda, no título, informação de que Pérsio promitente comprador é casado, mas falta especificação acerca do regime de bens e da data do casamento. Assim, o título necessita de correções que tragam as modificações devidas para que seus dados correspondam à realidade fática dos envolvidos no negócio jurídico em questão. Nesse sentido dispõe o item artigo 215 do Código Civil de 2002: Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. § 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter: (...) III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação; Desse modo, encontra respaldo legal a negativa do Oficial em registrar o título de promessa de compra e venda. Ademais, entendo que não é o caso de bloqueio da matrícula. No caso, foram prenotados dois títulos com conteúdo divergente, sendo o primeiro uma promessa de compra

e venda e o segundo uma escritura de compra e venda. O artigo 186 da Lei de Registros Públicos consagra a o princípio da prioridade, regido pela ordem de prenotação dos títulos (art. 182 LRP). Há, assim, uma ordem de registro a ser seguida de acordo com a sequência das prenotações. Se o prazo da prenotação de número menor for vencido - seja porque o título não estava apto, seja pelo fim do procedimento de dúvida julgado procedente - a prenotação anterior perde a validade e a próxima adquire a prioridade para ingresso no registro. O interessado deve, assim, buscar nas vias cabíveis a apuração de possível crime cometido pelos proprietários do imóvel. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada por pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis a requerimento de Pérsio Bruno de Souza, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios advindas deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP), MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1106189-49.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adina Helaehil Inserra - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1106189-49.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Adina Helaehil Inserra - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: BRUNO NUNES INSERRA (OAB 316657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - Municipalidade de São Paulo, na pessoa do procurador e outro - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São paulo sobre os esclarecimentos periciais, como determinado às fls. 364. Prazo: 15 dias - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 0077310-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 0077310-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal - Agência Paes de Barros e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Caixa Econômica Federal em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a intimação por hora certa e edital da devedora fiduciante Raquel Scalise Félix de Lima, proprietária do imóvel registrado sob nº 21.145, a fim de finalizar a execução extrajudicial e consolidar a propriedade do imóvel, caso não ocorra a purgação da mora. Relata em síntese que foram expedidas intimações nas seguintes datas: 17.03.2017, 25.03.2017, 05.04.2017, 30.05.2017, 02.06.2017, 12.06.2017, 19.06.2017, 23.08.2017, 05.09.2017, 11.09.2017 e 16.09.2017 e AR recebido em 03.10.2017. Afirma que o porteiro, após tentar contato via interfone, informou que a destinatária não se encontrava, sendo que a devedora consta na lista atualizada de condôminos e reside no local. Em nova tentativa de intimação, o notificador foi atendido pelo sr. César Augusto, que se recusou a informar o RG e se apresentou como esposo da destinatária, informando que sua esposa reside no local, mas não se encontrava no momento. Por fim, destaca que foi deixado aviso específico para comparecimento ao Cartório em inclusão no livro de correspondência de condomínio, bem como foi remetido ao endereço aviso postal solicitando o comparecimento na Serventia para o recebimento da notificação. A registradora manifestou-se às fls.05/07. Esclarece que foi protocolizado requerimento de intimação dos fiduciantes Caio Vinicius Ferreira Pinto de Lima, César Augusto Ferreira Pinto de Lima, Raquel Scalise Félix de Lima, Marcello Centini Ziegler, Fabiana Tchordach Centini Ziegler, Renato Henrique Ferreira Pinto de Lima e Anna Flavia Xavier Mota Lima, visando à constituição em mora pelo inadimplemento de prestações do contrato de alienação fiduciária registrado na matrícula nº 21.145, sendo que, com exceção de Raquel, os fiduciantes foram intimados. Concorda com o pedido da requerente, todavia, salienta que as intimações são feitas pelas Serventias de RTD, sendo que na hipótese da necessidade de nova diligência a distribuição é feita para outro cartório, ou seja, os encarregados das diligências que se repetem nunca são os mesmos, o que dificulta a certificação de tentativa de ocultação. Salienta que na presente hipótese o RTD expediu as certidões negativas em 26.06.2017 e 18.12.2017, porém, em razão dos encarregados entenderem a ausência de ocultação por falta de indícios razoáveis, não se adotou o procedimento da intimação por hora certa. Por fim, sugeriu a vinculação do cartório e o encarregado da diligência em cada caso. Assim, sempre que houvesse necessidade de nova diligência, a distribuição seria feita para a mesma Serventia de RTD e para o mesmo escrevente que fizera a tentativa anterior. Solicitou, ainda, que houvesse orientação sobre o que são indícios de ocultação. Apresentou documentos às fls.08/83. Sobre as informações da registradora, a requerente manifestou-se à fl.88, corroborando os argumentos da inicial. Acerca da possibilidade do próprio Registro de Imóveis realizar a intimação por hora certa em hipóteses excepcionais, nos termos do parecer do Ministério Público (fl.96), a registradora prestou informações às fls.103/04. Afirma que nos termos do artigo 26, § 1º da Lei nº 9.514/97, a intimação do fiduciante pode ser feita pelo Oficial de Registro de Imóveis, todavia, o § 3º do mesmo artigo, permite que a diligência seja feita pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Serventias da Capital usam dessa faculdade. Ratifica os termos da sugestão apresentada. Houve manifestação da ARISP às fls.105/107. Ressalta que nos termos do item 29, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que disciplinou o artigo 26, § 3º da Lei nº 9.514/97, as notificações na alienação fiduciária ao devedor fiduciante são realizadas ordinariamente pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Informa que a distribuição dos títulos e notificações pelo CDT ocorre de maneira equitativa e igualitária, sem prevenção, razão pela qual pode haver a distribuição de diversas notificações de um mesmo fiduciantes, não localizado numa primeira tentativa, por vários Cartórios de Títulos e Documentos. Logo, não havendo a concentração de notificações de um mesmo devedor de dívida de um único imóvel é possível que reiteras notificações sejam cumpridas por Cartório de Títulos e Documentos distintos, o que impossibilitará a efetiva identificação de plano da tentativa de ocultação do devedor para concretização do ato. Conclui que havendo autorização administrativa pela Corregedoria Permanente ou Corregedoria Geral da Justiça, é possível a realização da notificação por hora certa pelo Registro de Imóveis quando identificados indícios suficientes de ocultação pelo devedor. Em complementação às informações da ARISP, o IRTDPJ - SP manifestou-se às fls.119/127, sustentando ser indispensável a revisão das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sobre a prevenção do registrador para a fase adicional de diligências, bem como aprimoramento do procedimento de notificação pessoal nas hipóteses de condomínio edilício e o conceito de "suspeita motivada de ocultação". Entende que a certidão de ocultação não pode decorrer do simples fato de não se encontrar o destinatário em sua residência, especialmente em condomínios edilícios, em que não há um contato direto do notificador com o destinatário, por conta da existência de portaria. A fim de se obter uma melhor solução para o impasse, foi realizada audiência, cujo termo foi juntado às fls.149/151. Tendo em vista a necessidade da regularização da matéria, foram

apresentadas várias propostas, dentre as quais a validade da notificação feita ao porteiro de condomínios, desde que certificado que o notificado reside no condomínio. Ainda, discutiu-se a necessidade da normatização do tema, por receio dos registradores serem responsabilizados por agirem sem previsão legal. Por fim, o Ministério Público requereu o envio de proposta de normatização à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Neste contexto, foi proferido parecer pelo MM Juiz Assessor da Corregedoria Dr Paulo César Batista dos Santos, no sentido de encaminhar os autos a esta Corregedoria Permanente para decidir a matéria em grau inaugural de jurisdição, com eventual recurso à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a intimação por hora certa da devedora fiduciante e eventual intimação por edital da srª Raquel Scalise Félix de Lima, tendo em vista fortes indícios de suspeita de ocultação para purgação da mora. Resta evidente a tentativa de ocultação de Raquel para não ser notificada, vez que por diversas vezes o notificador dirigiu-se ao endereço da devedora, onde foi informado pelo porteiro que a destinatária morava no condomínio, tendo sido inclusive intimado seu cônjuge no mesmo local (fls.63, 65, 67). Entendo que especificamente, nesta hipótese, apesar de não constar das certidões expedidas a existência de indícios de ocultação, a devedora foi notificada para comparecimento na Serventia, sendo efetuada a entrega do aviso específico pelo porteiro, bem como inclusão no livro de correspondência. Ainda para reforçar a ocultação da devedora, verifica-se que no dia seguinte, ao retornar ao endereço informado, o porteiro após tentar contato pelo interfone, informou que a destinatária não se encontrava e confirmou o recebimento do aviso anteriormente entregue. Ressalto que a questão atinente à intimação por hora certa é tormentosa, vez que apesar da alteração legislativa inserida no procedimento extrajudicial de intimação em alienação fiduciária de imóveis, que possibilitou a intimação com hora certa, o artigo 26, §§ 3º - A e 3º - B da Lei nº 9514/97, não regulamenta a forma como deve ser feito tal procedimento, a fim de proporcionar segurança jurídica e estabelecer um procedimento a ser observado pelos Oficiais, tanto na Capital como no restante do Estado de São Paulo. A questão ganha maior relevo ante o aumento dos casos de inadimplemento, bem como a ocultação dos devedores para não serem intimados à purgar a mora e a dificuldade dos notificadores em certificarem a ocorrência de ocultação. Neste contexto, depara-se com impasses relacionados ao: A) procedimento a ser adotado no caso de necessidade de repetição da notificação negativa, vez que atualmente, o novo pedido é distribuído a outro Oficial de Títulos e Documentos, que não teve acesso às razões da negativa anterior, dificultando ao "novo notificador" identificar as ocorrências de inacessibilidade ou ocultação do devedor; B) ingresso dos notificadores nos condomínios edilícios ou em lugares onde o acesso é controlado; C) recusa do porteiro em assinar o recebimento da correspondência; Em relação ao item "A", levando-se em consideração as atribuições legais desta Corregedoria Permanente, que detém competência para regulamentação das atividades dos Oficiais de Registro de Imóveis e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, as sugestões trazidas pelas partes interessadas neste feito (fls.158/162), bem como visando aprimorar os procedimentos, sem prejuízo da segurança jurídica que dos atos registrários se espera, e acima de tudo visando a desburocratização, a satisfação, bom atendimento do usuário e acessibilidade, na hipótese de ser necessária a repetição da notificação negativa, o pedido deverá ser direcionado ao mesmo Oficial de Registro de Títulos e Documentos que realizou as diligências anteriores, valendo-se do histórico das visitas realizadas anteriormente, possibilitando a melhor identificação de ocultação do devedor. A primeira diligência deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do documento. Na hipótese da certidão negativa, deverá o mesmo RTD realizar uma nova tentativa de citação no mesmo endereço informado, certificando o resultado. Em sendo negativo, o requerente poderá solicitar nova tentativa de localização em novo endereço a ser informado e mediante pagamento adicional no valor previsto na Lei de emolumentos (Lei nº 11.331/2002). Em relação aos itens "B" e "C", referentes à dificuldade de ingresso dos notificadores nos condomínios edilícios ou em lugares onde o acesso é controlado, bem como recusa do porteiro em assinar o recebimento da correspondência, deve-se observar o procedimento estabelecido no Código de Processo Civil (artigos 252/253 e 256), aplicado subsidiariamente aos feitos administrativos na ausência de norma reguladora. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Caixa Econômica Federal, em face da Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente declaro válida a notificação da devedora Raquel Scalise Félix de Lima por hora certa, neste caso concreto. Ressalto que na hipótese da certidão negativa, deverá a mesma unidade do Registro de Títulos e Documentos realizar nova tentativa de citação no mesmo endereço informado, certificando o resultado, conforme justificativa acima. Em sendo negativo, o requerente poderá solicitar nova tentativa de localização em novo endereço a ser informado e mediante pagamento adicional no valor previsto na Lei de emolumentos (Lei nº 11.331/2002). Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando desta decisão, bem como análise da possibilidade de normatização da matéria. Dê-se ciência desta decisão aos Oficiais dos Registros de Imóveis da Capital e aos Oficiais de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER (OAB 300900/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Incorporadora Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1132083-27.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mágica Construtora e Incorporadora Ltda. - Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a). Juarez Pantaleão. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Int. - ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1134486-66.2018.8.26.0100 **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Praça Vila Mariana Empreendimentos e Participações Ltda. -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1134486-66.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Praça Vila Mariana Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Praça Vila Mariana Empreendimentos e Participações Ltda., após terem sido levantados óbices ao pedido extrajudicial de usucapião. Da nota devolutiva (fl. 72) constam as seguintes exigências, reiteradas pelo Oficial na petição que deu início a este procedimento: 1- Necessidade de apresentação do endereço do titular de domínio ou herdeiros para notificação. 2- Indeferimento do pedido de dispensa da notificação dos confrontantes. 3- Notificação dos herdeiros de Benedicto Rocha. 4- Juntada de documentos que demonstrem os requisitos da usucapião, além de certidões do imóvel usucapiendo. Juntados documentos às fls. 05/78. A suscitada manifestou-se às fls. 81/84, aduzindo a impossibilidade de localização do proprietário, requerendo a dispensa de sua notificação ou que seja feita por edital; a desnecessidade de notificação dos confrontantes conforme normativa do CNJ bem como dos herdeiros de Benedicto Rocha, tendo em vista que há nos autos prova da transmissão dos direitos sobre o bem. O Ministério Público opinou às fls. 89/95 pelo afastamento dos óbices 2,3 e 4 e pela citação por edital do proprietário tabular. É o relatório. Decido. Pugnam os suscitados pela dispensa de notificação do proprietário Andrew Allen Robotton com base no Art. 13 do Prov.

65/17 do CNJ, que assim dispõe: Art. 13. Considera-se outorgado o consentimento mencionado no caput do art. 10 deste provimento, dispensada a notificação, quando for apresentado pelo requerente o justo título ou instrumento que demonstre a existência de relação jurídica com o titular registral, acompanhado de prova da quitação das obrigações e de certidão do distribuidor cível expedida até trinta dias antes do requerimento que demonstre a inexistência de ação judicial contra o requerente ou contra seus cessionários envolvendo o imóvel usucapiendo. Todavia, como bem pontuado pela D. Promotora, a dispensa da notificação deve ser interpretada restritivamente, uma vez que o procedimento de usucapião representa a perda da propriedade do imóvel, ou seja, apenas em excepcionais hipóteses pode ser afastada a notificação dos proprietários tabulares e, conseqüentemente, mitigar seu direito de defesa no processo de usucapião. Assim, o consentimento ficto previsto no artigo supramencionado depende da apresentação de documento que demonstre a existência de relação jurídica com o titular registral, prova de quitação das obrigações e certidão do distribuidor. Na presente hipótese, tais requisitos não foram preenchidos: a suscitada não demonstrou relação jurídica direta com o titular registral, mas apenas com os promitentes compradores do bem. Para além disso, não juntou qualquer prova de quitação das obrigações. Destaco que, sendo este último requisito expresso na norma, não se aplica qualquer presunção de que a inexistência de impugnação judicial representa o adimplemento das obrigações. Por tais razões, de rigor a manutenção da exigência de notificação do titular de domínio ou seus herdeiros. Além disso, no momento não é possível deferir a notificação por edital, sendo que não há nos autos qualquer documento que demonstre não ser possível a localização do titular de domínio ou seus herdeiros. Em verdade, na certidão de fls. 38/41, há notícia de existência da ação de inventário do titular Andrew Allen Robotton (Proc. 0000002-43.1951.8.26.0048), onde poderão ser localizados endereços de herdeiros ou inventariante para a devida notificação. Apenas se infrutífera tal diligência poderá ser requisitada a notificação por edital, pedido que deverá ser oportunamente apreciado pelo Oficial, com possível recurso a esta corregedoria. Quanto à notificação dos confrontantes, assim dispõe o Art. 10, §10, do Prov. 65/17 do CNJ: "10. Se o imóvel usucapiendo for matriculado com descrição precisa e houver perfeita identidade entre a descrição tabular e a área objeto do requerimento da usucapião extrajudicial, fica dispensada a intimação dos confrontantes do imóvel, devendo o registro da aquisição originária ser realizado na matrícula existente." Em que pesem as possíveis críticas acerca da legalidade e pertinência da citada previsão normativa, ela é vigente e eficaz, não podendo ser afastada por esta Corregedoria Permanente e tampouco pelo Oficial. Destarte, se o pedido de usucapião refere-se exatamente ao imóvel descrito em matrícula, com correspondência entre memorial descritivo e descrição tabular (fls. 5 e 51), a dispensa de intimação dos confrontantes é de rigor, devendo o Oficial observar, ainda, que eventual registro deve ocorrer na mesma matrícula. Deste modo, afasta-se a preocupação do Oficial no sentido de poder haver invasão de fato, já que o registro será relativo apenas ao imóvel já matriculado, não havendo interesse dos confrontantes, que restarão protegidos pelas competentes ações possessórias em caso de ocupação irregular de sua propriedade, a despeito daquilo que constante no registro imobiliário. Quanto ao terceiro óbice, tendo em vista que os instrumentos públicos de fls. 32/41 demonstram que todos os titulares de direitos registrados de promissários compradores, incluindo herdeiros, cederam-nos à requerente, não há razão para sua notificação, uma vez que pode-se inferir destes documentos a outorga do consentimento ao pedido de usucapião, nos termos do Art. 13, caput e §1º, do Prov. 65/17 do CNJ, havendo nestes títulos declaração no sentido de quitação das obrigações. Finalmente, quanto ao ponto 4, o requerimento genérico de juntada de documentos não foi impugnado especificamente, não podendo esta Corregedoria analisar a questão. De qualquer forma, a análise dos requisitos materiais da usucapião ocorre ao fim do procedimento administrativo, após as diligências requeridas pelo Oficial, ocasião em que eventual impugnação do requerente deverá ocorrer. Sem prejuízo, desde logo declaro indevida a exigência de juntada de certidões da matrícula do imóvel usucapiendo e seus confrontantes, por reputar desnecessário requerer do usuário certidão que será expedida pela própria serventia que processa o pedido de usucapião, que já tem conhecimento do conteúdo dos livros ali existentes para instrução do procedimento. Do exposto, dou parcial provimento a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Praça Vila Mariana Empreendimentos e Participações Ltda., mantendo o óbice 1 da nota devolutiva de fl. 72, afastando os óbices 2 e 3 e prejudicada a análise do óbice 4, com observação quanto a exigência de certidões de registros da própria serventia. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FELIPE TOLEDO CONTIERO (OAB 392521/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1107266-93.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Cilmara Solange Soares -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1107266-93.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Cilmara Solange Soares - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Cilmara Solange Soares, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo MMº Juízo da 9ª Vara do Trabalho da Capital (processo nº 00508- 0048.2008.5.02.0009), em que foi reconhecido que o imóvel, matriculado sob nº 110.129, se enquadra como bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. O óbice registrário refere-se à ausência de previsão legal para o registro de bem de família legal ou involuntário. Esclarece que o artigo 167, I, "1", da Lei nº 6015/73, prevê que o registro da instituição de bem de família deve ser feito por escritura pública, logo, não há previsão para a averbação ou registro em matrícula de imóvel que a lei considera impenhorável, por ser bem de família. Juntou documentos às fls.04/216. A suscitada apresentou impugnação às fls.229/230. Argumenta que o mencionado artigo faculta o registro do bem de família, sem qualquer exclusividade ou restrição, que coibisse o registro de outros tipos de bens de família. Assevera que se trata de lei arcaica, cabendo ao Poder Judiciário dar nova interpretação, permitindo que se dê o registro com o intuito de proporcionar publicidade do direito, evitando-se novas penhoras sobre o mesmo imóvel. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.239/242). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a D. Promotora de Justiça, bem como a Registradora. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação (positiva ou negativa), para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal entendeu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência - pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911/MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j.25/10/2005, Primeira Turma) Assim, não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Feitas estas considerações, passo a análise do mérito. A controvérsia dos autos versa sobre a possibilidade da instituição da residência familiar como bem de família, derivada de decisão proferida pelo MMº Juízo da 9ª Vara do Trabalho e o óbice imposto pela Oficial, que sustenta que a proteção definida pela Lei nº 8.009/90, se dá por força do estabelecido na própria norma, sem previsão de qualquer indicação no fôlio registral. No Direito brasileiro há duas espécies de bem de família: o legal, previsto na Lei nº 8.009/90, e o voluntário, previsto no artigo 1711 do Código Civil. O primeiro (legal) decorre da própria lei, recai sobre o imóvel em que reside o beneficiário e prescinde de qualquer instrumento público ou particular para ser constituído, o segundo (voluntário) não é automático, depende de instrumento que o institua e recai sobre parte do patrimônio do beneficiário. São institutos diversos com regras próprias. Tal questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça nos autos nº CG nº 39.751/2015, cujo parecer foi aprovado pelo Des. Hamilton Elliot Akel, e fez constar a impossibilidade do ingresso do bem de família legal no registro de imóveis: "... O rol do art. 167, da Lei de Registros Públicos é taxativo. E nele não consta a previsão de se registrar obemdefamílialegal; apenas o voluntário. O rol dos atos suscetíveis de registro é taxativo, quer dizer, a enumeração é numerus clausus, razão pela qual apenas os atos expressamente previstos em lei, ainda que fora da lista do artigo 167, I, da Lei nº 6015/73, são passíveis de registro. - ADV: ANIZIO FIDELIS (OAB 45934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1107152-62.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A -

Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, do item "2" da cota ministerial de fl.1917. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 - Processo 1134187-89.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - João Batista Bonini Brandão -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0043/2019 -

Processo 1134187-89.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - João Batista Bonini Brandão - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de João Batista Bonini Brandão, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 0105200-85.2003.8.26.0100), referente ao imóvel matriculado sob nº 24.537. Após a superação de três dos quatro óbices impostos, restou apenas um, referente à necessidade de apresentação da certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União da empresa Rápido 900 de Transportes Rodoviários LTDA. Informa o Oficial que tem ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante ao afastamento da necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional, o que poderia ocasionar eventual responsabilidade solidária do oficial que registrar o instrumento e o ato ser nulo. Juntou documentos às fls.13/174. O suscitado apresentou impugnação à fl.177, reafirmando a desnecessidade de apresentação das certidões. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.181/183). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo

Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de João Batista Bonini Brandão, e consequentemente determino o registro do título. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MICHELLE REICHER (OAB 155203/SP), NATALIA LUCIANA PAVAN IMPARATO (OAB 146216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1000084-90.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1000084-90.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosely de Andrade Freires - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: ROBERTO DIAS FARO (OAB 135161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1001230-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Mariano dos Santos Valente -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1001230-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Mariano dos Santos Valente - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1002741-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayver Brando Ramos Ajhuacho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1002741-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dayver Brando Ramos Ajhuacho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004141-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Barros Machado -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1004141-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco Barros Machado - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCIA HELENA GESZYCHTER FARIAS MARTINS (OAB 80708/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004222-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1004222-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Anoto que o novo nome da requerente deverá ser averbado no assento de nascimento do cônjuge e, na hipótese de filhos, nos respectivos assentos de nascimento. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GILSON MARCOS DE LIMA (OAB 98747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004862-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Serra do Prado Lorey -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1004862-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Serra do Prado Lorey - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JOÃO FELIPE MANOEL DA SILVA SANTOS (OAB 290054/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1005893-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Maria Gallucci Pescarmona - - Fábio Pescarmona Gallucci - - Emilio Pescarmona Gallucci - - Thaís Pescarmona Gallucci -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1005893-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiza Maria Gallucci Pescarmona - - Fábio Pescarmona Gallucci - - Emilio Pescarmona Gallucci - - Thaís Pescarmona Gallucci - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 75/76 no prazo de 20 dias. - ADV: RICARDO FERREIRA MARQUEZINI (OAB 353388/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007311-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Darly de Moura Machado -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007311-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Darly de Moura Machado - Vistos. Considerando o endereço informado pela parte, determino, por diligência do juízo, que Oficial de Justiça diligência junto ao local, fls. 24, para confirmar a veracidade da informação. Intime-se. - ADV: SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007342-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Kei Brito - - Marco Roberto Brito da Silva - - Susie Kassumi Nishikawa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007342-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Matheus Kei Brito - - Marco Roberto Brito da Silva - - Susie Kassumi Nishikawa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SILVIA HELENA MARREY MENDONÇA (OAB 174450/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007390-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos Bueno -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007390-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos Bueno - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: ANTONIO VICTOR BALBINO FILHO (OAB 110886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007583-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderléia Pereira Duarte de Lima - - Osmar Gonçalves de Lima Junior - - Eduardo Duarte de Lima -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007583-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wanderléia Pereira Duarte de Lima - - Osmar Gonçalves de Lima Junior - - Eduardo Duarte de Lima - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Butantã, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA (OAB 349802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1005234-73.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Sulení Pereira da França -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1005234-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sulení Pereira da França - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RICARDO DIAS DOS SANTOS (OAB 399222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007799-10.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Maria Cristina Achcar Dubas -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007799-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cristina Achcar Dubas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCÍOLA SILVA FIDELIS (OAB 169947/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007810-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nicollas Fernando de Souza - - Lumar da Costa de Souza - - Marcelo Pereira de Souza - - Marcio Aparecido de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007810-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nicollas Fernando de Souza - - Lumar da Costa de Souza - - Marcelo Pereira de Souza - - Marcio Aparecido de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO (OAB 280890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1004909-98.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.L.R. - - E.C. - Vistos, Manifestese os Senhores Tabeliães. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP), LEANDRO DOS SANTOS MACARIO (OAB 271773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1050950-60.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA (OAB 358924/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1004623-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Renee Piacenti - - Alessandra Silvia Piacenti -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1004623-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Renee Piacenti - - Alessandra Silvia Piacenti - Vistos. Fls. 33: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Butantã, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO (OAB 185186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1056704-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1056704-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1077746-25.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Tavares - - Lilian Dias Soares - - Neide Porto Dias Soares -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1077746-25.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Priscila Tavares - - Lilian Dias Soares - - Neide Porto Dias Soares - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: DIOGO PEREIRA DE MENEZES (OAB 372692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1057228-14.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Em cumprimento à r. decisão de fls. 234/235, aguarde-se o trânsito em julgado do mandado de segurança impetrado, mantendo-se, por ora, o valor da multa depositado em conta judicial à ordem e disposição deste Juízo. Sem prejuízo, aguarde-se a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, conforme determinado às fls. 240/241. Intime-se. - ADV: VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1098233-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucelene Roxana Tremante Calegaro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1098233-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucelene Roxana Tremante Calegaro - Vistos. Fls. 56 e ss.: Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: SEBASTIAO MARQUES GOMES (OAB 100344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1043045-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Idair Humberto Cargano - Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 87/91, expedindo-se o necessário e comprovando-se o seu cumprimento no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE GARCIA CARGANO (OAB 295609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1099884-49.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Alteração de nome - B.S.S.C.R.C.M.S.S. e outros - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1099884-49.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Alteração de nome - B.S.S.C.R.C.M.S.S. e outros - Juíza de Direito: Dra. Letícia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado através de pedido de providências suscitado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a concessão de gratuidade para retificação extrajudicial dos assentos de nascimento de seus assistidos, nos termos do Provimento nº 16/208 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça. As Sras. Oficiais dos 1º e 14º Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital manifestaram-se, respectivamente, às fls. 77/79 e 84/85. A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo ARPEN/SP apresentou manifestação às fls. 80/83. O I. Representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 110/132. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de expediente instaurado em virtude de procedimento suscitado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em razão da negativa de gratuidade para a retificação extrajudicial dos assentos de nascimento de seus assistidos, transgêneros. Em

suas manifestações, tanto as Sras. Oficiais dos 1º e 14º Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital, quanto a ARPEN foram uníssonas no sentido de que não há previsão legal para que seja concedida a gratuidade requerida. Por outro lado, o I. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 110/132). Pois bem. Conforme amplamente debatido nos autos, a partir da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4275/DF, garantiu-se aos transgêneros o direito de alteração do prenome e do gênero diretamente nos cartórios de registro civil das pessoas naturais. Atualmente, referido entendimento encontra-se sedimentado e regulamentado pelos Provimentos nº 73/18 do CNJ e nº 16/208 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça. A questão posta nos autos refere-se à concessão de gratuidade para a retificação extrajudicial dos assentos de nascimento dos transgêneros que comprovem a miserabilidade jurídica. Cabe-nos, assim, de proêmio, analisar a natureza jurídica dos emolumentos. Filiamo-nos ao entendimento do autor Paulo de Barros Carvalho para quem os emolumentos notariais e registrais se enquadram tipicamente na figura jurídica tributária das taxas, em inteligência fulcrada no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal: "Anuncio, desde logo, que perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada "emolumentos", apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa. (...) As atividades notariais e de registros configuram prestação de serviço de natureza pública delegada a particulares. Essa delegação, porém, não tem o condão de alterar a natureza jurídica desse serviço, que permanece público. Trata-se de atividade administrativa consistente em garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei n.º 8935/94), devendo, nos termos do art. 236, da Constituição da República, ser delegados a pessoas físicas, mediante concurso público de provas e de títulos, ou por meio de remoção, para os que já forem titulares de serventias" (CARVALHO, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05/06/2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP. Disponível pelo site: https://www.Anoregsp.Org.Br/pdf/Parecer_PaulodeBarrosCarvalho.Pdf). Outro não é o entendimento jurisprudencial a respeito: "DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CUSTAS E EMOLUMENTOS: SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 1995, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: ATO NORMATIVO. (...) 4. O art. 145 admite a cobrança de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas, também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art. 236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução - do Tribunal de Justiça - e não de Lei formal, como exigido pela Constituição Federal. (...) (ADI 1444, Relator Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2003, DJ 11-04-2003). Fixada tal premissa, o que se pretende, em suma, com a concessão da gratuidade ora postulada é a outorga de isenção no pagamento dos emolumentos. Contudo, diante da natureza jurídica de taxa, certo é que eventual isenção somente poderá ser veiculada através de lei específica, conforme disposição expressa do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, o que incoorre no presente caso: "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g." Tampouco se há falar em interpretação extensiva ao artigo 98, IX, do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, II, da Lei Estadual nº 11.331/02, como pretende a Defensoria Pública, com o devido respeito. À luz do artigo 111 do Código Tributário Nacional, a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deverá ser interpretada literalmente. De acordo com os ensinamentos de Eduardo Sabbag: "a interpretação literal nos leva à aplicação do método "restritivo" de exegese. Vale lembrar que tal método hermenêutico é contrário à interpretação ampliativa, não se permitindo a incidência da lei "além" da fórmula ou hipótese expressas em seu bojo" (Código Tributário Nacional comentado, 2ª Edição, p. 452, Editora Método). Não é outro o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º DA LEI 7.713/88 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. ROL TAXATIVO. ART. 111 DO CTN. VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. 1. A concessão de isenções reclama a edição de lei formal, no afã de verificar-se o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos para o gozo do favor fiscal 2. O conteúdo normativo do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, com as alterações promovidas pela Lei 11.052/2004, é em conceder o benefício fiscal em favor dos aposentados portadores das seguintes moléstias graves: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. Por conseguinte, o rol contido no referido dispositivo legal é taxativo

(numerus clausus), vale dizer, restringe a concessão de isenção às situações nele enumeradas. 3. Consectariamente, revela-se interdita a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva, restando consolidado entendimento no sentido de ser incabível interpretação extensiva do aludido benefício à situação que não se enquadre no texto expresso da lei, em conformidade com o estatuído pelo art. 111, II, do CTN. (Precedente do STF: RE 233652 / DF [...]. Precedentes do STJ: EDcl no AgRg no REsp 957.455/RS [...]; REsp 1187832/RJ [...]; REsp 1035266/PR [...]; AR 4.071/CE [...]; REsp 1007031/RS [...]; REsp 819.747/CE [...]. 5. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (STJ. 1ª Seção de Julgamento. REsp 1.116.620/BA. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento: 09/08/2010). Tratando-se os emolumentos de tributo de competência Estadual, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a instituição - através de lei específica, com escopo exclusivo - de isenção a eles aplicável, nos limites da sua competência territorial. Consoante Luciano Amaro: "O objetivo visado com essa disposição é evitar que certas isenções ou figuras análogas seja aprovadas no bojo de leis que cuidam dos mais variados assuntos (proteção do menor e do adolescente), desenvolvimento de setores econômicos, relações de trabalho, partidos políticos, educação etc) e embutem preceitos tributários que correm o risco de ser aprovados sem que o legislativo lhes dedique específica atenção" (AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 114-115). Em consequência, ausente previsão legal quanto à isenção na hipótese em tela, incumbiria aos próprios Oficiais dos Registros suportar o recolhimento dos emolumentos devidos, o que não se afigura razoável. Na hipótese de ser instituída lei com finalidade específica de isenção, deverá, a mesma norma, por certo e como corolário, estipular mecanismo de ressarcimento aos Notários e Oficiais de Registro pelos atos isentos praticados. Ante todo o exposto, vejo por bem INDEFIRIR o pedido formulado, consignando, oportunamente, que o tema, conforme posto em controvérsia, refoge das atribuições desta Corregedoria Permanente, que desenvolve suas atividades em âmbito administrativo, com relação aos Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital. Revela-se, pois, adequado, nestes moldes, o encaminhamento e submissão da questão posta, respeitosamente, ora em consulta, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para apreciação e normatização, se o caso, nos termos da Lei Estadual n.º 11.331/02. I.C. São Paulo, 04 de fevereiro de 2019. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1066431-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1066431-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dirlei Catarina Fraron - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DIRCEU FERREIRA MAGALHÃES (OAB 170149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1094929-09.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - M.P.E.S.P. e outro - T.N. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1094929-09.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - M.P.E.S.P. e outro - T.N. e outros - Vistos, Em que pese a decisão de fls. 508, com o devido respeito e acatamento, entendo oportuno aguardar a nova manifestação da Secretaria do Orçamento e Finanças - SOF do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme determinado às fls. 513/514 pela Egrégia Corregedoria de Justiça às fls. 514/513, em razão da divergência acerca da correta destinação do valor depositado às fls. 506/507. Com a comunicação pela Egrégia Corregedoria de Justiça acerca da deliberação, tornem conclusos para as deliberações pertinentes. Intime-se. São Paulo, 04 de fevereiro de 2019. - ADV: VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/ SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1116376-19.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Junqueira Filho -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1116376-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Junqueira Filho - Vistos. Fls. 97/98: À parte autora. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1101374-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati - Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se a r. decisão monocrática de fls. 163/164, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO (OAB 188299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1107735-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhonn William Verastegui Choque -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1107735-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhonn William Verastegui Choque - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1117607-81.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1117607-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Warlindo Rodrigues da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, deferindo a lavratura do assento de nascimento de Ronaldo Macedo da Silva, na modalidade tardia, observando-se os dados contidos nas fls. 04, acolhida, na íntegra, a cota ministerial (fl. 43). Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP), CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. Fls. 103: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1116599-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elza Maria Viviani -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1116599-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elza Maria Viviani - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JURACY CRUZ JUNIOR (OAB 272920/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1117039-65.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jovino Pires de Campos Monteiro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1117039-65.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jovino Pires de Campos Monteiro - Ao Ministério Público. - ADV: FABIANA MONTEIRO PARRO (OAB 129028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1117138-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1117138-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marlene Victoria Spacassassi Casseb - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: CARLOS ALBERTO CASSEB (OAB 84235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1118286-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 89/90, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1131811-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edemil Ferreira Xavier de Figueiredo -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1131811-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edemil Ferreira Xavier de Figueiredo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS (OAB 367405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 - Processo 1130417-88.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Elio Figueiredo -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0026/2019 -

Processo 1130417-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elio Figueiredo - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls.37/44). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
